

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Institui a Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral, com a finalidade de:

I – propor medidas legislativas e alterações na legislação que visem ao aperfeiçoamento da atividade notarial e registral, bem como da legislação material dos registros públicos e, de forma ampla, tudo que necessite da atuação dos serviços de notas e de registro, buscando a desburocratização, o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, e fomentando a extrajudicialização para desoprimir o Poder Judiciário e gerar economia aos cofres públicos;

II – acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional e atuar proativamente nas proposições na busca pelo aperfeiçoamento da atividade notarial e registral, da desburocratização e da extrajudicialização;

III – articular ações e propostas legislativas o aperfeiçoamento da atividade notarial e registral, da desburocratização e da extrajudicialização;

IV – promover intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas de registros público, desburocratização, desjudicialização e combate a corrupção e lavagem de dinheiro;

V – realizar encontros, seminários, congressos, reuniões, intercâmbios e outros eventos que visem a disseminar experiências e informações referentes à registros público, desburocratização, desjudicialização e combate a corrupção e lavagem de dinheiro;

VI – articular iniciativas da Frente Parlamentar com ações de governo e de entidades da sociedade civil;

VII – acompanhar programas, projetos e decisões políticas que possam influenciar, direta ou indiretamente, os temas objeto da Frente Parlamentar;

VIII – incentivar a implementação de frentes parlamentares correlatas nas Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmaras Municipais.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral será integrada, inicialmente, por Senadores e Deputados Federais que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Congresso Nacional.

Art. 3º A Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação da Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral tem como objetivo promover um amplo debate nessa Legislatura pelos Senadores sobre as questões que envolvem matérias inerentes à atividade, como por exemplo, no combate à burocracia, a digitalização dos serviços, ampliação e modernização do atendimento ao público, bem como fomentar a Justiça Consensual, e a extrajudicialização, desoprimindo o Poder Judiciário e ao mesmo tempo gerando economia aos cofres públicos.

É urgente e fundamental que nós, parlamentares eleitos pelo povo, aprovemos as soluções legislativas necessárias para aprimorar o arcabouço

jurídico de nosso país. É nossa responsabilidade mitigar de forma efetiva os problemas com excesso de burocracia, lentidão da Justiça e elevados custos de transações, por exemplo.

A burocracia decorre da lei e aumenta o custo das transações. O Poder Legislativo tem a obrigação de facilitar, desburocratizar a vida da população tão sofrida pela crise econômica que há tempos assola nosso país. A utilização dos serviços notariais e registrais é uma forma de desburocratizar, principalmente se propusermos, fomentarmos e implementarmos a completa digitalização desses serviços, ampliando e modernizando o atendimento aos usuários de forma célere e eficiente.

Os serviços notariais e de registro também podem, e já vêm auxiliando diminuição de processos e do tempo de solução das demandas judiciais, na medida em que passa a assumir certas atribuições antes atinentes ao Judiciário. A extrajudicialização, retirada de atos do Poder Judiciário passando para os cartórios, já é uma realidade que auxilia a desoprimir a Justiça melhorando a prestação jurisdicional qualitativa e quantitativamente.

Podemos citar como exemplos de sucesso a extrajudicialização do inventário e partilha, da separação, do divórcio e da dissolução de união estável consensuais, do usucapião, da adjudicação compulsória, da execução da propriedade fiduciária. São medidas de desjudicialização que o Poder Legislativo introduziu no ordenamento jurídico para auxiliar no descongestionamento e celeridade dos processos judiciais.

Mas ainda existem muitos atos judiciais que podem e devem ser extrajudicializados, passando a ser atribuição dos serviços notariais e de registro que atuar de forma mais célere e eficiente em atendimento à população. Cabe a nós Parlamentares buscar a melhor forma de desjudicializar esses atos, deixando ao juiz apenas a sua atribuição precípua de solucionar os litígios, quando não há qualquer possibilidade de uma solução consensual.

Os serviços notariais e de registro também passaram a ser utilizados no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, trabalhando em conjunto com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Até o ano de 2022 foram 6.500.894 comunicações de atos suspeitos ao COAF¹.

A arrecadação tributária também é âmbito de atuação dos serviços de notas e de registro, pois a legislação determina que os notários e registradores devem fiscalizar os tributos incidentes nos atos que praticam, responsabilizando-os pelo não recolhimento. São desta forma, verdadeiros fiscais da arrecadação tributária, sendo que 62 bilhões de reais em tributos foram recolhidos aos cofres públicos no ano de 2022, graças à fiscalização exercida pelos serviços notariais e de registros².

Percebe-se que os serviços notariais e de registro são um grande instrumento a ser utilizado para fomentar políticas públicas, desafogar o Judiciário, desburocratizar o Estado e, inclusive auxiliar na arrecadação tributária. Mas para isso é necessária uma ativa e constante atuação legislativa para modernizar e aperfeiçoar esses serviços públicos tão necessários à população.

Diante da grande relevância da matéria, como brevemente exposto nesta justificação, e cientes da necessidade de uma ampla atuação do Parlamento para fomentar, modernizar e aperfeiçoar os serviços notariais e de registros, propomos a criação da Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral, com apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

¹ <https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2022/12/Cartórios-em-Números-Edição-2022.pdf>. pág. 14

² <https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2022/12/Cartórios-em-Números-Edição-2022.pdf>. pág. 16.